



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070621.001/2021

DISPENSA N.º 29/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material esportivo para desenvolvimento de atividades de campeonatos locais promovidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desportos e Lazer, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

BASE LEGAL: Art. 72 e 75, II da Lei 14.133/2021.

EMENTA: Análise Jurídica Formal sobre processo de dispensa de licitação, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material esportivo para desenvolvimento de atividades de campeonatos locais, com finalidade de atender a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desportos e Lazer. Valor Global R\$ 49.480,05 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos). Base Legal Art. 72 e 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

1.RELATÓRIO

A Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura de Lagoa Grande do Maranhão/MA, por seu Coordenador Antônio Kléber Cardoso da Silva, enviou a esta procuradoria, o Processo Administrativo em epígrafe, de Dispensa de Licitação, que tem como objeto, a contratação direta da empresa ANTONIO SILVA NASCIMENTO, inscrita sob o CNPJ n.º 33381321000132, com sede da Rua 13 de Maio, n.º 113, Centro, nesta cidade, para fornecer material esportivo para realização de atividades esportivas de campeonatos municipais de futebol.

Ressalta-se, que o contrato possui o valor global de R\$ 49.480,05 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos).

Lis o relatório.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente, cumpre destacar o que preconiza o Art. 37 da Carta Magna,

in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Indubitavelmente, há obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório por parte do poder público. O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceção à regra, porém, elenca ressalvas de casos de contratação direta especificados em legislação (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Destarte, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública, a celebrar de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem realizar certames.

O caso em epígrafe, enquadra-se no Art. 75, II da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Cumpre destacar, que o referido dispositivo legal trata especificamente da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de dispensa de licitação. A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação). A lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Precipuamente, no que é pertinente à **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, faz-se necessário transcrever o disposto no **ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021**:

art. 75. é dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do dispositivo expresso, a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material esportivo, que configura uma aquisição, resguarda-se no inciso expresso acima, tendo em vista que o valor do contrato de R\$ 49.480,05 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos), obedece aos parâmetros preconizados no dispositivo legal acima relatado.

Para o processo de Dispensa de Licitação, incumbe, ainda, à administração observar o disposto no artigo 72 da Lei n.º 14.133/ 2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Por fim, no que concerne as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos, especificamente com o expresso nos Art. 72 e 75 da Lei 14.133 de 2021.

Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados no art. 72.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, o processo está de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações, que apresenta os instrumentos para identificar o valor previamente estimado da contratação.

Outrossim, as minutas contratuais, suscintas e objetivas, trazem em seu bojo cláusulas essenciais à aquisição do objeto, dessa forma, portanto, dentro dos parâmetros previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021, devem ser aprovadas por estabelecer critérios seguros de contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação com base no valor, torna-se obrigatória a exigência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Art. 68 da Lei 14.133/2021, dessa feita, o pretenso contratado deve apresentar documentação de habilitação em consonância com o descrito no Art. 72 da Lei precitada para atendimento pressupostos exigidos na espécie.

Eis o estabelecido no art. 68 da supracitada lei:

Art. 68. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Isto posto, aos argumentos acima informados, quanto a minuta do contrato, deve-se afirmar que o referido documento foi elaborado em consonância com a legislação em regência, havendo condições, portanto, do prosseguimento do processo e seus posteriores termos.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, diante do exposto, entro em consonância com a Comissão Permanente de Licitação, manifestando-me favoravelmente à realização da **Dispensa de**



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Licitação n.º 029/2021, vinculada ao Processo Administrativo n.º 070621.001/2021, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021.

Pondera-se, que a realização do processo está condicionada ao atendimento das ressalvas indicadas no presente parecer, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária, a cargo da autoridade consulente da comissão.

Por fim, ressalta-se que o presente termo jurídico, arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 05 de Agosto de 2021.


Karyan Guajajara de Albuquerque
OAB/MA n.º 19.762
Procurador Geral